

Contribuição da WEG à Consulta Pública nº 98/2020

O Programa prevê a utilização de fontes renováveis de geração de energia elétrica utilizadas individualmente ou em conjunto (sistemas híbridos) como: Solar, Eólica, Hídrica e Biomassa.

Os recursos necessários para o Programa Mais Luz para a Amazônia serão oriundos em parte da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) que é um fundo setorial que visa financiar programas sociais vinculados ao setor elétrico, e que são rateados por todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Entendemos que, independentemente da fonte de energia (Solar, Eólica, Hídrica e Biomassa) os equipamentos a serem utilizados no programa deveriam ser produtos nacionais cadastrados no Programa Finame do BNDES.

Sendo assim, os produtos importados poderiam ser utilizados no Programa, desde que seja comprovada a inexistência de produção nacional.

Deste modo, estaremos incentivando a maior inserção da indústria já instalada no Brasil e, como resultado, contribuindo para a geração de tecnologia, empregos e renda no país.

Cabe destacar ainda que a inserção da indústria nacional neste Programa é especialmente importante neste momento pelo qual passamos, devido aos impactos econômicos gerados pela pandemia, pois contribuirá para a retomada da produção e aumento da empregabilidade no país.

No caso da utilização de Sistemas Solar/Fotovoltaico, os equipamentos credenciados pelo BNDES deverão ser os do “Tipo A” (documento abaixo):

- até de 375KW (módulos, trackers/estruturas e cabos) todos de origem nacional.
- acima de 375KW (módulos, inversores de frequência, trackers/estruturas e cabos) todos de origem nacional.



Metodologia para Credenciamento de Módulos e Sistemas Geradores Fotovoltaicos no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES

Abril/2020

Metodologia para Credenciamento de Módulos e Sistemas Geradores Fotovoltaicos no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Metodologia define os critérios e requisitos aplicáveis ao credenciamento de Módulos Fotovoltaicos e Sistemas Geradores Fotovoltaicos no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES.

Art. 2º Os Fornecedores de Módulos e Sistemas Geradores Fotovoltaicos sujeitam-se às normas ora estabelecidas e suas alterações subsequentes, bem como a todas as disposições do Regulamento para Credenciamento de Máquinas, Equipamentos, Sistemas Industriais e Componentes no CFI do Sistema BNDES, e suas alterações, no que não contrariarem as regras ora estabelecidas, inclusive as respectivas penalidades, devidamente disponibilizadas pelo BNDES em seu sítio eletrônico, as quais passam a integrá-lo imediatamente, salvo disposição em contrário.

Art. 3º Os Módulos Fotovoltaicos poderão ser credenciados apenas por Fabricantes. Já os Sistemas Geradores Fotovoltaicos poderão ser credenciados por Fabricantes ou por Empresas de Engenharia.

Art. 4º Os Fabricantes de Módulos Fotovoltaicos e Fornecedores de Sistemas Geradores Fotovoltaicos deverão disponibilizar ao BNDES quaisquer informações requeridas em função de auditorias, inclusive dados de aquisição de insumos e comercialização de produtos, quer sejam objeto de financiamento ou não.

Art. 5º Definem-se como itens obrigatórios constantes nesta Metodologia a relação mínima de componentes e/ou processos, de procedência nacional, que são exigidos para o credenciamento e manutenção no CFI do Sistema BNDES.

Art. 6º Os Sistemas Geradores Fotovoltaicos serão formados, minimamente, pelos seguintes componentes:

I – Módulos Fotovoltaicos: dispositivos responsáveis pela transformação da luz solar em eletricidade;

II - Inversores: elementos que convertem a corrente contínua gerada pelos módulos fotovoltaicos em corrente alternada;

III - Estruturas de sustentação (*racks* fixos em solo ou telhado, ou *trackers*): componentes que têm como função suportar os módulos e fixá-los na superfície de instalação; e

IV - Condutores elétricos (cabos de corrente contínua): elementos pelos quais se dá a interligação de módulos fotovoltaicos e inversores.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS COM TECNOLOGIA DE SILÍCIO CRISTALINO

Art. 7º Para o credenciamento dos Módulos Fotovoltaicos com tecnologia de silício cristalino será considerado como critério obrigatório a montagem dos módulos no Brasil, em unidade própria ou de terceiros.

Art. 8º Será considerado como montagem o processo de conexão das células (*stringing*), sobreposição de materiais (*layup*), laminação (*lamination*), emolduramento (*framing*), conexão e teste.

Parágrafo único. O processo previsto no *caput* deverá obrigatoriamente ser realizado em unidade industrial estabelecida no Brasil.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS COM TECNOLOGIA DE FILME FINO/ORGÂNICO

Art. 9º Para o credenciamento dos Módulos Fotovoltaicos com tecnologia de filme fino/orgânico, será considerado como critério obrigatório a montagem dos módulos no Brasil, em unidade própria ou de terceiros.

Art. 10. Será considerado como montagem o processo de encapsulamento dos módulos, que engloba a aplicação das fitas e películas de contatos elétricos, sobreposição das camadas de materiais (*layup*), laminação (*lamination*), emolduramento (*framing*), conexão e testes.

Parágrafo único. O processo previsto no *caput* deverá obrigatoriamente ser realizado em unidade industrial estabelecida no Brasil.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO DE SISTEMAS GERADORES FOTOVOLTAICOS DE POTÊNCIA IGUAL OU INFERIOR A 375kW

Art. 11. Até 31.07.2020, poderão ser credenciados Sistemas Geradores Fotovoltaicos de potência igual ou inferior a 375kW que possuam, em sua composição, inversores importados. Os Módulos Fotovoltaicos e *trackers* utilizados no respectivo Sistema Gerador Fotovoltaico deverão ser credenciados, e as estruturas de sustentação fixas e condutores elétricos utilizados no respectivo Sistema Gerador Fotovoltaico deverão possuir origem nacional.

Art. 12. A partir de 01.08.2020, todos os Sistemas Geradores Fotovoltaicos de potência igual ou inferior a 375kW serão classificados como "Tipo A". Somente serão credenciados os Sistemas Geradores Fotovoltaicos que utilizem concomitantemente:

- I - Módulos Fotovoltaicos e/ou inversores credenciados;
- II - Condutores elétricos de origem nacional; e
- III - *Trackers* credenciados ou estruturas de sustentação fixas de origem nacional.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO DE SISTEMAS GERADORES FOTOVOLTAICOS DE POTÊNCIA SUPERIOR A 375kW

Art. 13. Até 31.07.2020, poderão ser credenciados Sistemas Geradores Fotovoltaicos de potência superior a 375kW que possuam, em sua composição, inversores importados. Os Módulos Fotovoltaicos e *trackers* utilizados no respectivo Sistema Gerador Fotovoltaico deverão ser credenciados, e as estruturas de sustentação fixas e condutores elétricos utilizados no respectivo Sistema Gerador Fotovoltaico deverão possuir origem nacional.

Art. 14. A partir de 01.08.2020, serão possíveis duas alternativas de configuração para o credenciamento de Sistemas Geradores Fotovoltaicos de potência superior a 375kW, que serão classificados como "Tipo A" ou "Tipo B", nos termos previstos nos artigos 15 e 16, respectivamente.

Art. 15. Para ser classificado como "Tipo A", o Sistema Gerador Fotovoltaico deverá ser composto concomitantemente por:

- I - Módulos Fotovoltaicos credenciados;
- II - Inversores credenciados;
- III - *Trackers* credenciados ou estruturas de sustentação fixas de origem nacional; e
- IV - Condutores elétricos de origem nacional.

Art. 16. Para ser classificado como "Tipo B", o Sistema Gerador Fotovoltaico deverá atingir Índice de Estrutura de Produto (IEP) mínimo de 30% (trinta por cento) e deverá ter em sua composição, obrigatoriamente, um dos três componentes a seguir:

- I - Módulos Fotovoltaicos credenciados; ou
- II - Inversores credenciados; ou
- III - *Trackers* credenciados ou estruturas de sustentação fixas de origem nacional.

Parágrafo único. Não serão credenciados os Sistemas Geradores Fotovoltaicos cujos IEPs se baseiem, unicamente, na utilização de mão de obra e/ou serviço nacionais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os Sistemas Geradores Fotovoltaicos classificados como "Tipo A" poderão fazer *jus* a condições de financiamento diferenciadas em novas contratações, desde que implementadas nas Políticas Operacionais do BNDES.

Art. 18. O BNDES se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar esta Metodologia por motivos de conveniência e oportunidade, para melhor adequação em função dos parâmetros tecnológicos e mercadológicos aplicáveis, obrigando-se a fazer a devida comunicação aos Fornecedores credenciados e, se for o caso, conceder-lhes prazo para adaptação aos novos critérios, sob pena de descredenciamento.

Quadro Resumo da Metodologia de Credenciamento de Sistemas Geradores Fotovoltaicos

QUADRO RESUMO – METODOLOGIA DE CREDENCIAMENTO DE SISTEMAS GERADORES FOTOVOLTAICOS					
SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO	COMPONENTES	ATÉ 31.07.2020	A PARTIR DE 01.08.2020		
		TODAS AS POTÊNCIAS	ATÉ 375KW	ACIMA DE 375KW	
			TIPO A	TIPO A	TIPO B IEP ≥ 30%
	Módulos credenciados	Obrigatório	Obrigatório, caso o inversor seja importado	Obrigatório	Obrigatório, caso inversores e estruturas de sustentação sejam importados
	Condutores elétricos de origem nacional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Opcional
	Estruturas de sustentação (racks fixos em solo ou telhado de origem nacional ou trackers credenciados)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório, caso módulos e inversores sejam importados
	Inversor credenciado	Opcional	Obrigatório, caso o módulo seja importado	Obrigatório	Obrigatório, caso módulos e estruturas de sustentação sejam importados

	OBRIGATÓRIO
	OPCIONAL
	NACIONALIZAÇÃO CONDICIONADA

Fonte BNDES: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/99e9e349-5d44-438d-86f1-603378b105e9/regulamento+modulos+e+sistemas+fotovotaicos.pdf?MOD=AJPERES&CVID=n5PykFz>